



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 037/2017, que “Institui no âmbito do Município de Irati, o “Dia Municipal do Gaúcho””.

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial do Município de Irati, o “Dia Municipal do Gaúcho”. O referido projeto foi lido na sessão ordinária de 7 de novembro de 2017.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*).

Por outro lado, o artigo 23, inc. V da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Seguindo os preceitos constitucionais, a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Orgânica Municipal em seu art. 8º, inc V estabelece que é competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação e a ciência.

De acordo com a justificativa, nosso município apresenta traços culturais marcados pelo tradicionalismo, com participação da população em festividades e em Centros de Tradição Gaúcha. Segundo o vereador proponente, a Semana Farroupilha e o Dia do Gaúcho merecem ser anualmente lembrados e celebrados, contando com o envolvimento de autoridades e populares.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de novembro de 2017.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)